



PORTARIA Nº 8757, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o teor do ofício 541/2017, do Departamento de Pessoal, datado de 12 de dezembro de 2017, que encaminhou relatório sobre conduta da servidora A. C. O. L.: “No dia 12, a servidora A. C. O. L...., chegou neste Departamento..., em horário de almoço para ser atendida pelo Sr. L. M., representante da Empresa S.F., acontece que como todos sabem e foram orientados inclusive com os horários de atendimentos para a questão de esclarecimentos sobre adesão ao plano, onde nós servidores ... também estamos empenhados e ajudando nas informações e até no preenchimento das adesões. Como já relatado através do Of. 501/2017 datado de 27/10/2017, mais uma vez a Sra. A. C. O. L., faltou com educação, companheirismo com seus colegas de serviços, ..., quanto os que aqui estavam no momento, esperando para serem atendidos, visto que o horário de almoço do Sr. L. M., foi informado com antecedência, ..., a Servidora (A. C.) foi orientada a entrar e esperar o retorno do representante do plano de saúde que estava já entrando no seu veículo para almoçar, a partir daí a Sra. A. C., ..., passou a ofender a Servidora S. A. S...”. Solicitando as devidas providências.

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no “art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição”, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, especificamente no inciso “VI – tratar com urbanidade os companheiros de serviço”, em desfavor da servidora pública municipal A.C.O.L., estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Eder Batista Conti da Silva e Sandra Sostena Romano Ragozoni**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do ofício Especial, do Departamento de Pessoal, datado de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

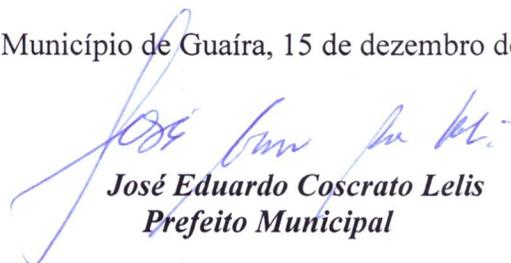
Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 15 de dezembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos